

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017 – SECOMP/CPL, CELEBRADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, estabelecida à Avenida 13 de Maio, nº 1116, sala 708 e 709, Bairro de Fátima, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 62040-530, inscrita no CNPJ sob nº 14.582.607/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CNH 01101203347 DETRAN-CE, CPF nº 724.039.343-72, residente e domiciliado à Rua Bruno Porto, nº 600, apto. 2202-B, bairro Parque Iracema, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60824-010, RESOLVEM celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 016/2017 – SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no Art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

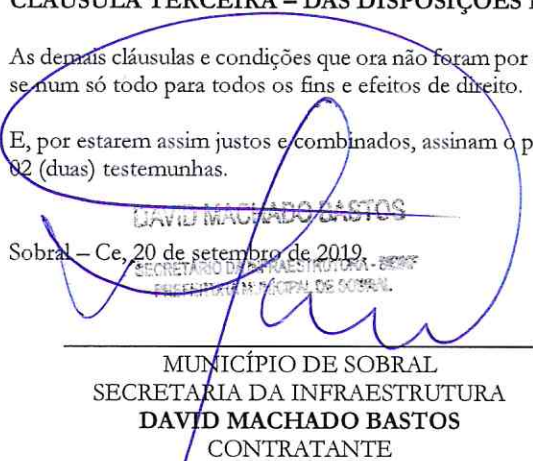
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**, ambos por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos – iniciando-se dia 29/09/2019 e findando no dia 23/09/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

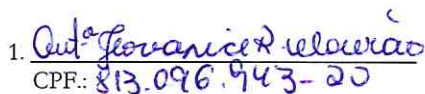
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

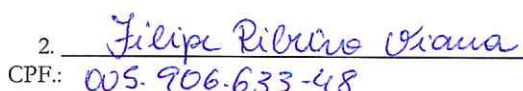

Sobral – Ce, 20 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 813.096.943-20

2. 
CPF.: 05.906.633-48

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,
declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
() Possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....	
2.....	
3.....	
4.....	
5.....	
6.....	
7.....	
8.....	
9.....	
10.....	
11.....	

Sobral, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

EDITAL Nº 09/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1866 DE 04 DE MAIO DE 2017, Nº 1915 DE 03 DE AGOSTO DE 2017 E Nº 2088 DE 27 DE JULHO DE 2018. DÉCIMO QUINTO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 09/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 439 de 29 de novembro de 2018, RESOLVE: I. CONVOCAR, seguindo a ordem de classificação, os candidatos abaixo transcritos a comparecer à CGP-Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Boulevard João Barbosa, 776-Centro, no período de 01 a 07 de outubro de 2019, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, para o procedimento de contratação: II. INFORMAR que os candidatos ora convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br> e apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q) Declaração de bens (ANEXO III); r) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral, CE, 27 de setembro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓD. 05AB - FISIOTERAPEUTA PARA ATUAÇÃO NO NASF		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Patrícia Souza Santos	10º	12 meses
Luiz Edmundo Tavares Pinto	11º	

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Pai:		
Mãe:		
Nasc:	/	/
	Sexo:	Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto	2º grau Incompleto	Pós-graduação
Primário Completo	2º grau Completo	Mestrado
1º grau Incompleto	Superior Incompleto	Doutorado
1 grau Completo	Superior completo	Curso de Graduação:

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada	Concursado	Cargo comissionado
Portaria da admissão Nº	Ato Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,
declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
() Possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....	
2.....	
3.....	
4.....	
5.....	
6.....	
7.....	
8.....	
9.....	
10.....	
11.....	

Sobral, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CERTARE ENGENHARIA E

CONSULTORIA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.582.607/0001-31, representado pelo Sr MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos de trânsito no âmbito do sistema viário do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 016/2017. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução e vigência, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de 29/09/2019 a 23/09/2020. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira - Representante da CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. SPU: P090356/2019 DATA: 26/09/2019 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 068/2018. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) caminhões com compactadores novos (0 KM) para uso, sob demanda, da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos- Lote 01 NOTIFICADA: Empresa CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.166/0001-66. ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Rod Santos Dumont, nº 3439, Km 13,5, Paupina, CEP: 60.873-815, Fortaleza/CE. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Francisco Fernandes Carvalho Junior. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: A cláusula décima do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 068/2018 - SECOMP e Processo nº P022841/2018 dispõe acerca da entrega e recebimento dos veículos constantes no referido instrumento e cláusula décima Primeira- das obrigações da contratada, senão vejamos: “CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES COMPACTADORES) 10.1- Quanto à entrega: (...) 10.5. Os veículos deverão ter garantia de fábrica dos primeiros 12 (doze) meses para o veículo inteiro e os 12 (doze) meses seguintes para motor, caixa e diferencial. 10.6. Os compactadores deverão ter garantia de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses.” “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. 11.10. Declarar garantia de fábrica dos primeiros 12 (doze) meses para o veículo inteiro e mais 12 (doze) meses seguintes para motor, caixa e diferencial. 11.11. Declarar garantia mínima dos compactadores de 12 (doze) meses. Os Veículos Compactadores vem apresentando constantes problemas mecânicos tanto nos caminhões, como nos implementos vendidos e entregues pela empresa contratada, e que após o último ciclo revisional de 1.000 horas na concessionária autorizada, por tratar-se de uma exigência para manutenção da garantia contratual de 12 meses. Mesmo os equipamentos realizando a revisão supracitada, não foram identificados e corrigidos os defeitos e que ocasionam a perda de eficiência na prestação dos serviços de coleta urbana de lixo, portanto, solicito a notificação da empresa legalmente responsável pela manutenção, e que a mesma realize os reparos necessários, e se for o caso, à substituição do equipamento que está sob a administração da SESEP, e sendo a mesma responsável pelo acionamento da garantia e notificação para as medidas necessárias para que o problema seja resolvido, conforme tabela:

CHASSI	FALHAS/DEFEITOS	DESCRIÇÃO
953658247KR929428	Falha na Tomada de Força. Rolamento do tensor da correia.	Falha Severa na Tomada de Força. Avaria do Rolamento do tensor da Correia.
953658244KR929225	Falha no sistema elétrico do veículo. Mangueiras do implemento do veículo.	Falha no sistema elétrico do veículo, ocasionando o desligamento abrupto do equipamento durante as execuções dos serviços. Mangueiras avariadas e não apresentam a resistência necessária para execução dos serviços.
953658240KR929402	Vazamento do Cilindro do Implemento. Fixação do Compactador no Chassi. Mangueiras do implemento do veículo.	Vazamento de óleo de lubrificação do Cilindro do Implemento. Parafusos da fixação do implemento “soltando”. Mangueiras avariadas e não apresentam a resistência necessária para execução dos serviços.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no Pregão Eletrônico nº 068/2018, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1.No caso de inadimplemento de suas

obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sanar e corrigidos os defeitos dos Compactadores de lixo, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 26 de setembro de 2019. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 06/SECJEL - PROCESSO P090743/2019. Objeto: Realização de Termo de Fomento para fins de colaboração financeira entre o Município de Sobral e a Associação Liga Sobralense de Futebol para a execução da Copa Sobral de Futebol de 2019. JUSTIFICATIVA: A escolha da Liga Sobralense de Futebol deve-se ao fato de expressa previsão no artigo da Lei Municipal nº 1916 de 24 de Setembro de 2019, por tratar-se da única agremiação qualificada e experiente na realização do evento esportivo em questão, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento. VALOR GLOBAL: R\$ 151.690,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.27.812.00 47.2.264. 3.3.50.39.0 0.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, II, da Lei Federal: 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 1916/2019 - LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL, inscrita no CNPJ: 06.602.130/0001-80. Sobral/CE. 27 de setembro de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 03/2019 - SEDHAS - TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO